

---

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE  
SUSTENTABILIDADE**

---

**JBS N.V.**

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

### JBS N.V.

#### 1 Introdução

- 1.1 Este regimento interno é o regimento interno (**Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade**) do comitê ambiental, social e de governança (**Comitê de Sustentabilidade**) do conselho de administração (**Conselho**) da JBS N.V. (**Empresa**, a menos que o contexto exija o contrário, este termo deve incluir as subsidiárias da Empresa).
- 1.2 Os termos em maiúsculas usados, mas não definidos de outra forma neste Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade, têm o significado estabelecido na lista de definições incluídas nos regulamentos do Conselho (**Regulamentos**).
- 1.3 Este Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade foi adotado pelo Conselho em 2 de junho de 2025, em vigor em 13 de junho de 2025, e permanece em pleno vigor e efeito até que seja alterado ou rescindido (no todo ou em parte).

#### 2 Papel e responsabilidades gerais

- 2.1 Sem prejuízo do Regulamento, o Comitê de Sustentabilidade assessora o Conselho em relação às suas responsabilidades em matéria de sustentabilidade, meio ambiente, social, governança corporativa e outras questões de capital humano (**Matérias de Sustentabilidade**) e deve elaborar deliberações do Conselho em relação a isso.
- 2.2 O Comitê de Sustentabilidade terá, em qualquer hipótese, as seguintes atribuições:
- (a) auxiliar o Conselho na definição e revisão regular da estratégia da Empresa relacionada a Assuntos de Sustentabilidade e na elaboração e definição de diretrizes e métricas relevantes para o Conselho e os Diretores e diretores executivos da Empresa;
  - (b) monitorar, avaliar e fornecer orientação sobre as políticas, procedimentos, práticas e iniciativas da Empresa com relação a Questões de Sustentabilidade e avaliar a eficácia das mesmas para garantir que permaneçam eficazes, atualizadas e consistentes com os requisitos legais e regulamentares relevantes, padrões do setor e diretrizes relacionadas à sustentabilidade;
  - (c) supervisionar o compromisso contínuo da Empresa com a gestão ambiental e a responsabilidade social corporativa;
  - (d) supervisionar a divulgação pública da Empresa sobre Questões de Sustentabilidade e sua consistência, incluindo quaisquer relatórios de sustentabilidade e, conforme apropriado, quaisquer divulgações de relatórios financeiros decorrentes de padrões contábeis de sustentabilidade;

- (e) monitorar ações ou iniciativas tomadas para prevenir, mitigar e gerenciar riscos relacionados a Questões de Sustentabilidade que sejam pertinentes às suas partes interessadas, e fornecer orientações sobre isso; e
- (f) monitorar e revisar qualquer exame ou auditoria significativa por auditores externos ou reguladores ou principais agências de classificação de sustentabilidade sobre Questões de Sustentabilidade.

2.3 O Comitê de Sustentabilidade pode delegar sua autoridade a subcomitês estabelecidos de tempos em tempos pelo Comitê de Sustentabilidade. Os subcomitês serão compostos por um ou mais membros do Comitê de Sustentabilidade ou outros Diretores Não Executivos e se reportarão ao Comitê de Sustentabilidade. O Comitê de Sustentabilidade não deve delegar qualquer autoridade a um subcomitê exigido por lei, regulamento ou padrão de listagem a ser exercido pelo Comitê de Sustentabilidade como um todo.

### **3 Alinhamento**

O presidente do Comitê de Sustentabilidade, sujeito às leis aplicáveis, fornecerá aos presidentes do Comitê de Auditoria e do Comitê de Nomeação cópias da agenda e atas das reuniões do Comitê de Sustentabilidade, de modo a permitir que os presidentes desses comitês forneçam informações ao Comitê de Sustentabilidade se e quando necessário e/ou apropriado.

### **4 Composição e tamanho do Comitê de Sustentabilidade**

- 4.1 O Comitê de Sustentabilidade será composto por, no mínimo, três membros. Sujeito a quaisquer isenções ou períodos de transição aplicáveis, mais da metade dos membros do Comitê de Sustentabilidade será independente na acepção do Código.
- 4.2 Todos os membros do Comitê de Sustentabilidade devem ser Diretores Não Executivos.
- 4.3 O Conselho indicará os membros do Comitê de Sustentabilidade. O Conselho poderá substituir os membros do Comitê de Sustentabilidade a qualquer tempo.
- 4.4 O presidente do Comitê de Sustentabilidade será designado pelo Conselho.
- 4.5 Geralmente, o mandato de um membro do Comitê de Sustentabilidade não será definido antecipadamente. Dependerá, *inter alia*, da composição do Conselho como um todo e dos outros Comitês de tempos em tempos.
- 4.6 A composição do Comitê de Sustentabilidade deverá ser mencionada no Relatório dos Diretores Não Executivos.
- 4.7 O Secretário da Empresa atuará como secretário do Comitê de Sustentabilidade.
- 4.8 O presidente do Comitê de Sustentabilidade ou um dos outros membros do Comitê de Sustentabilidade deve envidar seus melhores esforços para estar disponível para

responder a perguntas sobre as atividades do Comitê de Sustentabilidade na Assembleia Geral anual.

## **5 Reuniões do Comitê de Sustentabilidade**

- 5.1 O Comitê de Sustentabilidade deverá realizar pelo menos duas reuniões por ano e sempre que um ou mais de seus membros solicitarem uma reunião. As assembleias serão geralmente realizadas no escritório da Empresa, mas também poderão ocorrer em outro lugar ou por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os membros do Comitê de Sustentabilidade participantes da assembleia possam ouvir uns aos outros e nenhum deles tenha se oposto a essa forma de tomada de decisão. O quórum de qualquer assembleia será a maioria dos membros do Comitê de Sustentabilidade.
- 5.2 Os avisos de convocação de uma reunião do Comitê de Sustentabilidade serão feitos por escrito, no momento em que todos os membros do Comitê de Sustentabilidade tiverem a oportunidade de participar e se preparar para a reunião com oito dias de antecedência. Em casos de urgência, o presidente do Comitê de Sustentabilidade poderá determinar que a reunião seja convocada com menor antecedência. Qualquer convocação da reunião do Comitê de Sustentabilidade deverá conter a pauta da reunião. A ordem do dia informando as matérias para decisão, será elaborada pelo presidente do Comitê de Sustentabilidade. As outras informações e materiais de decisão para a assembleia devem ser divulgados o mais rápido possível.
- 5.3 O Secretário da Empresa lavrará atas da assembleia. Se o Secretário da Empresa não estiver presente na assembleia, a assembleia poderá designar outro secretário. A ata será adotada na mesma reunião ou em próxima reunião do Comitê de Sustentabilidade, e deverá ser assinada pelo presidente do Comitê de Sustentabilidade e/ou pelo Secretário da Empresa. Uma cópia da ata será enviada ao Conselho.
- 5.4 Se e quando necessário, o presidente do Comitê de Sustentabilidade deverá fornecer mais informações ao Conselho durante suas reuniões sobre os resultados das discussões do Comitê de Sustentabilidade.
- 5.5 O número de reuniões do Comitê de Sustentabilidade e os principais itens discutidos deverão ser mencionados no Relatório dos Diretores Não Executivos.

## **6 Revisão**

O Comitê de Sustentabilidade deverá, de tempos em tempos, revisar e avaliar a adequação deste Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade e recomendar quaisquer

alterações propostas ao Conselho. Além disso, o Comitê de Sustentabilidade deve revisar anualmente seu próprio desempenho.

**7 Alteração**

O Conselho poderá alterar este Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade e/ou revogar quaisquer poderes por ele outorgados ao Comitê de Sustentabilidade.

**8 Regulamentos aplicáveis *mutatis mutandis***

Os Artigos relevantes do Regulamento aplicam-se *mutatis mutandis* a este Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade.

**9 Site**

Este Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade, e quaisquer alterações ao mesmo, serão publicados no site da Empresa.